Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº27/86

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã. Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e especialmente - pelo artigo 75, item XVI, da Lei Complementar nº 27, de 08.01.86 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS)

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam referendados os termos do CONVÊNIO celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado das Finanças, o Município de Ivaiporã e a EMOPAR - EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO PARANÁ, que têm por objetivo a construção do prédio destinado a abrigar a Agência de Ren - das Estaduais de Ivaiporã, cujo valor global é de Cz$ 476.800,00 (qua-trocentos e setenta e seis mil, e oitocentos cruzados), a ser repassa do ao Município em três parcelas.

Artigo 2º - As cláusulas do convênio a que se refere o artigo anterior passam a integrar o presente Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as - disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos oito dias do mês de outubro do ano de mil,novecentos e oitenta e seis.

Eneas Circhia

Presidente

Maria das Graças Rocha de Moraes

2ª Secretária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 499/86-GP Ivaiporã, 16 de setembro de 1986.

Senhor Presidente:

A fim de que seja apreciado e, posteriormente, receba o devido "ad referendum" dessa egrégia Câmara de Vereadodores, estamos encaminhando a Vossa Excelência, em anexo, uma cópia do Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado das Finanças, e o Município de Ivaiporã, cujo objeto é a construção do prédio destinado à Agência de Rendas do Estado em Ivaiporã.

Sem outro particular, usamos da oportunidade para renovar nossas expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Flávio Pereira Teixeira
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador ENÉAS CIRCHIA
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Nesta Cidade

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS, O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ .-.-.-.

tentes da EMOPAR - Empresa de Obras Públicas do Paraná e que serão fornecidos pela Secretaria de Estado das Finanças.

2.2. Consideram-se incluídos nas obras todos os serviços complementares necessários a deixar o prédio em perfeitas condições de utilização, tais como: muros, acesso, passeios, ajardinamento e todos os serviços externos, indispensáveis ao funcionamento de suas instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA : DAS MEDIDAS TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

3.1. As Secretaria de Estado das Finanças e EMOPAR, transferem expressamente ao Município a competência das medidas técnico-administrativas necessárias à realização das obras objeto deste instrumento, que serão executados na conformidade da legislação em vigor, por administração direta do Município ou por adjucação formalmente instituída, ficando, em qualquer dos casos, o único responsável pela boa qualidade dos materiais a serem utilizados e aplicados, bem como, pela perfeita execução das obras, especificadas neste Termo;

3.2. O município, em fase da execução, será responsável pelo cumprimento das disposições cabíveis da legislação aplicável, disciplinadoras da contratação de serviços, materiais e outras inclusive, da que regula o exercício da profissão e das atividades de Engenharia e Arquitetura; bem como de vinculações e/ou obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias e demais encargos sociais em relação às obras e ao pessoal empregado;

3.3. As obras serão realizadas mediante a fiscalização de Engenheiros e/ou técnicos designados pela EMOPAR - Empresa de Obras Públicas do Paraná, de acordo com ajuste celebrado entre a Secretaria de Estado das Finanças e aquela Empresa;

3.4. O município, por si ou por terceiros a quem tenham sido adjudicadas tais obras, obriga-se a dar plenas condições para o perfeito desempenho das atribuições inerentes à fiscalização da EMOPAR, assim como aceitar e cumprir as determinações de

ordem técnica em consonância com os projetos e especificações técnicas, emprego de materiais e mão-de-obra de boa qualidade.

CLÁUSULA QUARTA : DO VALOR GLOBAL E DO PARCELAMENTO

4.1. O valor global do presente Convênio é de Cz$ 476.800,00 (Quatrocentos e setenta e seis mil e oiticentos cruzados .....) cujo pagamento a Secretaria de Estado das Finanças fará ao Município, mediante faturamento hábil do mesmo e devidamente certificado pela EMOPAR, através de sua fiscalização, em 03 (três) parcelas , assim distribuidas:

4.1.1. - 40% (quarenta por cento) da importância acima , após a publicação do presente na Imprensa Oficial do Estado;

4.1.2. - 30% (trinta por cento), após comprovada a execução total da estrutura, alvenaria e cobertura da edificação; instalações hidráulicas, elétricas e esquadrias;

4.1.3. - 30% (trinta por cento), quando executados os revestimentos de pisos, paredes e tetos, inclusive pintura; quando integralmente concluído o prédio com os serviços complementares e o recebimento da obra pela Secretaria de Estado das Finanças, inclusive, com a apresentação do documento comprobatório da averbação da edificação no Cartório de Registo de Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA : DOS RECURSOS

Os recursos necessários à cobertura do valor do presente instrumento correrão à conta de Dotação 5000030803011784130.3101 , com empenho de número

CLÁUSULA SEXTA : DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O Município se obriga a prestar contas dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos das normas aplicáveis à matéria, ficando o Estado do Paraná totalmente isento de qualquer responsabilidade inerente aos valores repassados ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA : DA DIVULGAÇÃO

7.1. Simultaneamente ao início das obras, o Município providenciará a colocação, em local de sua execução, que propicie fácil visibilidade, de placa indicativa com as referências à divulgação do empreendimento objeto deste instrumento, cujo modelo será fornecido pela Secretaria de Estado das Finanças e EMOPAR em utilização pelo Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA : DO TERRENO DE EXECUÇÃO DO PRÉDIO

8.1. A execução das obras dar-se-á em terreno de propriedade do Estado do Paraná, conforme título registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de IVAIPORÃ , Matrícula número 14.574

CLÁUSULA NONA : DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo para execução das obras fica fixado em dias, contado da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná, em forma de extrato, que será feita sob a responsabilidade e expensa da Secretaria de Estado das Finanças.

9.2. A vigência deste instrumento dar-se-á a partir da data de sua publicação, nas condições estabelecidas no item acima.

9.3. O prazo estipulado no item 9.1. desta cláusula, poderá ,